



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023-PMC.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023-002-CPL/PMC.**

**OBJETO:** Contratação de empresa com direito de exclusividade para representação artística da “Banda Xand Avião”, para apresentação no dia 09 de maio de 2023 em comemoração ao 35º aniversário da cidade de Curionópolis/PA.

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 21/2023 – CONGEM.**

## **1. PREÂMBULO**

Trata-se esta apreciação de análise de conformidade acerca de procedimento administrativo de contratação direta por meio da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06-2023-002-PMC**, requerido pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, tendo como objeto a contratação da Pessoa Jurídica **ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, CNPJ nº **28.791.264/0001-20**, representada pelo Sr. **ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE**, CPF nº **685.919.263-15** e pelo Sr. **CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA**, CPF nº **923.172.273-53**, mandatários do artista **XAND AVIÃO**, para realização de show artístico a ocorrer no dia 09/05/2023, na programação cultural em comemoração ao 35º aniversário da cidade de Curionópolis/PA, com fulcro no Art. 25, III da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666, de 21/06/1993.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação direta foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para ratificação de consistência da futura avença.



O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 158 (cento e cinquenta e oito) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Isto posto, passemos à análise.

## **2. DA ANÁLISE TÉCNICA**

### **2.1. Da Definição do Objeto**

O primeiro passo na instrução do processo administrativo é a definição do objeto, que passa a existir a partir da detecção de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração necessita expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor referida definição.

Essa etapa tem início com um documento de formalização da demanda, a ser elaborado pela unidade gestora requisitante, que a partir de sua competência terá capacidade de definir a real necessidade do objeto e suas características.

Neste sentido, cumpre tal atribuição à Secretaria de Desenvolvimento Social do município, nos termos do Art. 16, XXV da Lei Municipal nº 1.189, de 19/03/2021, através da Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer, conforme o disposto no Art. 16, Parágrafo Único, I, “c” da referida norma legal.

A demanda originou-se em 07/02/2023, a partir de expediente subscrito pelo Secretário de Desenvolvimento Social Sr. Heitor Márcio Pinheiro Santos, no qual solicita à Comissão Permanente de Licitação a abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para a contratação da Banda Xand Avião, visando a apresentação do artista em 09/05/2023, em evento comemorativo ao 35º aniversário da cidade de Curionópolis/PA (fl. 02).

Na mesma peça, o referido ordenador de despesas informa que encaminha em anexo documentos relativos à contratação em análise, quais sejam, o Projeto Básico (fls. 03-09), Solicitação de Despesa (fl. 10) e a Proposta apresentada pela empresa (fls. 11-12).

### **2.2. Do Projeto Básico**

O Art. 7º da Lei 8.666/1993 determina os documentos necessários para instrução dos processos licitatórios, nos seguintes termos:



Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

O Projeto Básico é, pois, documento previsto na Lei 8.666/1993 como indispensável para contratação de prestadores de serviço e, à luz do Art. 7º, §9º, “*O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação*”.

*In casu*, todas as informações pertinentes à contratação pretendida compõem o Projeto Básico subscrito pelo Secretário de Desenvolvimento Social (fls. 03-09) o qual descreve: o objeto da contratação; justificativa da contratação; justificativa para a escolha do artista; fundamentação legal da contratação; valor da contratação e justificativa de preço; local, data e tempo de duração da prestação de serviços; forma de pagamento; dados bancários da contratada; prazo de vigência contratual; obrigações das partes; forma de fiscalização da execução do contrato; sanções administrativas e penalidades previstas; e, disposições gerais acerca da demanda.

De acordo com o Projeto Básico apresentado, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária transmitida para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada na proposta vencedora, em duas parcelas, ficando a primeira para a data da assinatura do contrato e a segunda para ser efetivada no dia 02/05/2022 (fl. 06).

Visto e relatado todo o conteúdo do Projeto Básico, esta Controladoria entende que o instrumento em análise cumpre seu objetivo no processo, não havendo óbice que o invalide, estando em consonância com a legislação vigente.

### **2.3. Da Justificativa para Contratação**

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de aquisição do objeto.

O ordenador de despesas da unidade gestora requisitante apresenta justificativa para a contratação pretendida (fl. 04) pontuando, *ipsis litteris*, que:

As comemorações referentes ao aniversário do município de Curionópolis, vem se consolidando como um evento de grande relevância tanto para os moradores do



município, e também para distritos e cidades vizinhas. Contribuindo para o fomento da economia, gerando um crescimento e distribuição de renda decorrente de gastos pulverizados que atinge um conjunto de atividades econômicas gerando empregos e renda para os moradores local e conseqüentemente para o município.

A programação das festividades alusivas à comemoração do 35º Aniversário do município de Curionópolis, tem o objetivo de realizar um evento de forma a abranger os vários segmentos da comunidade local. Por anos, o evento em comemoração ao Aniversário do município de Curionópolis, vem sendo realizado de forma satisfatória, propiciando momentos de descontração e diversão com as diversas programações, entre elas, shows artísticos musical visando o entretenimento de todos os munícipes.

Diante do exposto, conforme disposto na Lei 8.666/93, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal ou de cunho nacional, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. O Município possui todos os instrumentos necessários para fazer valer os direitos de acesso à cultura, pois a SEMUDES, tem papel fundamental para a construção de ideia se execução de projetos que tenham esse viés cultural.

Ademais, a própria Constituição Federal prescrever ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Nesse sentido, a programação das festividades alusivas ao 35º Aniversário do município de Curionópolis, segue alinhado às diretrizes desta Secretaria, pois promoverá um conjunto de ações para a democratização da arte e da incentivo ao intercâmbio cultural, além da promoção de artistas locais, cultura, movimentação da cadeia produtiva da cultura no alcance local, especialmente no que diz respeito à produção e difusão musical, como forma de gerar desenvolvimento social e econômico de forma sustentável e em consonância à diversidade cultural da população brasileira.

#### **2.4. Da Inexigibilidade de Licitação**

Preliminarmente, cumpre-nos registrar que versam os autos sobre a contratação de show artístico do artista XAND AVIÃO, através de representação exclusiva para o evento em questão pela empresa ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ nº 28.791.264/0001-20.

Para a realização dos dispêndios decorrentes de tal serviço, a Administração Pública precisa dar o devido enquadramento legal ao caso com vistas à celebração do contrato, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A presente contratação direta tem fulcro no art. 25, III da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/1993, *in verbis*:



Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (...)

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Grifo nosso).

A contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, por excepcionar a regra inserta no art. 37, XXI da Magna Carta, está atrelada à incidência dos seguintes requisitos:

- a) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- b) que a contratação seja firmada diretamente com o artista ou mediante empresário exclusivo;
- c) que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Quanto ao requisito “a”, a interpretação sistêmica do dispositivo demonstra que o profissional a ser contratado necessita ter reconhecida e comprovada qualidade no ofício, para que haja possibilidade de ausência de competição, o que se aplica ao caso concreto uma vez que o artista em questão possui sólida carreira no campo do entretenimento e *show business*.

O artista XAND AVIÃO possui larga experiência na condução de shows artísticos para numerosas platéias, com expressiva aprovação popular.

XAND AVIÃO, nome artístico do Sr. JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO, é um cantor e compositor com vinte anos de carreira e mais de cinco milhões de cópias vendidas em oito CDs, além de quatro DVDs, sendo um dos grandes nomes no cenário musical do país,<sup>1</sup> o que ratifica a condição de evidente e expressivo *know how* do artista.

Com relação ao requisito “b”, a intenção do legislador é prevenir a existência de intermediários na contratação, o que poderia elevar - indevidamente e em prejuízo do erário - o custo do serviço artístico a ser contratado.

É possível atestar que resta igualmente cumprido o requisito “b”, visto que a representação do artista se dá através da pessoa jurídica ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (CNPJ nº 28.791.264/0001-20), sociedade empresarial limitada na qual são sócios o Sr. JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO (CPF nº 010.291.154-19), Sr. ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE (CPF nº 685.919.263-15) e Sr. CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA (CPF nº 923.172.273-53).

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.melinatavares.com.br/clientes/xand-aviao/>



Ademais, consta no bojo processual Declaração de Exclusividade (fl. 81) e Contrato de Exclusividade (fl. 82), subscritos pelo Sr. ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE e pelo Sr. CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA, atestando a empresa ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA como representante exclusiva do cantor XAND AVIÃO.

Em relação à pessoa jurídica em comento consta nos autos a documentação a seguir relacionada:

- Biografia resumida do artista Xand Avião (fls. 27-28);
- *Clipping* completo contendo divulgações, textos produzidos, entrevistas concedidas, destaques na imprensa, destaques nas redes sociais, parcerias de sucesso além de um relatório fotográfico de apresentações do artista (fls. 29-80);
- Declaração de Exclusividade (fl. 81) e o Contrato de Exclusividade (fl. 82), subscritos pelos Sr. ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE, CPF nº 685.919.263-15 e Sr. CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA, CPF nº 923.172.273-53, atestando a empresa ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA como representante exclusiva do cantor XAND AVIÃO;
- Cópia reprográfica simples da Carteira Nacional de Habilitação Digital do Sr. JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO (fl. 83);
- Cópia reprográfica simples da Carteira Nacional de Habilitação Digital do Sr. ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE (fl. 84);
- Cópia reprográfica simples da Carteira Nacional de Habilitação Digital do Sr. CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA (fl. 85);
- Quarto Aditivo ao Contrato Social (fls. 88-95) registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará (fls. 86-87);
- Registro digital da Junta Comercial do Estado do Ceará (fl. 96);
- Declaração de veracidade do documento Principal - Registro digital (fl. 97);
- Termo de Autenticação – Registro Digital na Junta Comercial do Estado do Ceará (fl. 98) e seu respectivo Termo de Autenticação (fls. 99-100)
- Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura de Fortaleza/CE (fls. 101-102);
- Certidão de Isenção de Licença Sanitária (fls. 103-104);
- Documentos de regularidade fiscal e trabalhista relativos à empresa ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (fls. 105-113);



- Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará, relativa ao arquivamento de documentos referentes à empresa ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (fls. 114-115);
- Certificado CADASTUR, emitido pelo Ministério do Turismo do Governo Federal, com validade até 07/04/2024 (fl. 116);
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Peritoró/MA (fl. 117);
- Nota Fiscal Eletrônica de Serviço NFS-e 277 em nome da Prefeitura Municipal de São Bento/PB (fl. 118);
- Nota Fiscal Eletrônica de Serviço NFS-e 281 em nome da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE (fl. 119);
- Nota Fiscal Eletrônica de Serviço NFS-e 297 em nome da Prefeitura Municipal de Reriutaba/CE (fl. 120);
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (fl. 121);
- Declaração que não emprega menor (fl. 122);
- Certificado de Registro da Marca nº 912148241 (fls. 123-124), emitida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial;
- Certificado de Registro de Marca emitida através da EuRegistro Marcas e Patentes, CNPJ nº 11.830.205/0001-10 (fl. 125); e,
- Certificado de Registro da Marca nº 916823687 (fl. 126), emitida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

No tocante ao requisito “c”, deve restar consignado nos autos o reconhecimento que goza o artista escolhido por parte da sociedade e da mídia. Tal exigência se destina a evitar contratações arbitrárias, na qual o gestor tenha intenção de impor preferências pessoais em contratações destituídas de qualquer virtude ou qualidade.

No que tange ao artista XAND AVIÃO, goza o mesmo do *status* de ter feito parte de uma das maiores duplas de forró do Brasil, permanecendo após o fim de tal parceria com a mesma projeção midiática em sua carreira solo, a nível nacional, sendo considerado o principal nome da geração de artistas do forró que surgiu nos anos 2000<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Fonte: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/opiniao/colunistas/joao-lima-neto/xand-aviao-completa-40-anos-com-mais-de-21-mil-musicas-registradas-no-ecad-veja-ranking-1.3208391>.



Cabe salientar, ainda, que o artista conta com mais de 9,9M (nove milhões e novecentos mil) seguidores na rede social Instagram (@xandaviao), 5,64mi (cinco milhões seiscentos e quarenta mil) inscritos no seu canal no YouTube (Xand Avião), sete milhões de ouvintes mensais no Spotify e mais de um bilhão e novecentas mil visualizações no YouTube<sup>3</sup>, o que ratifica o seu reconhecimento no meio artístico e a influência, permanência e representatividade de sua trajetória profissional.

## **2.5. Da Competência dos Agentes**

A Lei 1.183, de 08/01/2021 (fls. 13-16) determina, em seu artigo primeiro, que “*A execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.*”

Prevê ainda em seu parágrafo único que “*cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos*”.

Em oportunidade, impende-nos pontuar acerca da Lei Municipal Nº 1.189, de 19/03/2021, que alterou as Leis Municipais Nº 1.112, de 28/09/2015<sup>4</sup>, e Nº 1.123, de 25/04/2016<sup>5</sup>, e dispôs, em seu Artigo 1º, mudanças nas denominações dos órgãos de assessoramento superior e órgãos da estrutura executiva do município de Curionópolis, entre eles a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual passou-se a chamar, nos termos do Art. 1º da Lei Nº 1.189/2021, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Integradas aos autos encontram-se cópias reprográficas da Portaria nº 01/2023, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis (fl. 25), bem como da Portaria nº 04/2021 que nomeia o Sr. Heitor Márcio Pinheiro Santos como Secretário Municipal de Assistência Social (fl. 17).

<sup>3</sup> Contabilidade de ouvintes e visualizações informada pela empresa a ser contratada, nos autos da instrução do processo administrativo ora em análise (fl. 28).

<sup>4</sup> Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e respectivos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.

<sup>5</sup> Instituiu a lei de organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Curionópolis.



Desse modo, conclui-se que o ordenador de despesas acima mencionado, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo em análise.

## **2.6. Da Autorização para Contratação**

O ordenador de despesas da unidade gestora requisitante – o Secretário de Desenvolvimento Social Sr. Heitor Márcio Pinheiro Santos, adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021, assentiu à formalização de procedimento administrativo visando a contratação de empresa com direito de exclusividade para representação artística do cantor XAND AVIÃO, para apresentação no dia 09/05/2023 neste município, em comemoração ao 35º aniversário da cidade de Curionópolis/PA, por meio de Termo de Autorização (fl. 19), atendendo assim ao disposto no Art. 38, *caput* da Lei 8.666/1993.

## **2.7. Justificativa do preço**

A inexigibilidade de licitação baseia-se na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de que os serviços são caracterizados como singulares e executados por profissionais de notória especialização.

Considerando que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração e devido ao caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações, que prescreve a exigência de justificativa do preço como um elemento necessário para instrução do processo de inexigibilidade de licitação e a demonstração de correta aplicação dos recursos públicos.

Neste sentido, assim entende o Tribunal de Contas da União:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. (Acórdão 2993/2018 TCU Plenário).



O particular deverá comprovar, então, que o valor proposto ao órgão público guarda pertinência e razoabilidade com aqueles praticados para o restante de sua atividade profissional, não cabendo comparativo com valores de outros fornecedores ou prestadores de serviços. Neste sentido, o TCU vem se posicionando, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário.

Sobre o tema, a Advocacia Geral da União, através da Orientação 17/2009, externou o seguinte posicionamento:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Isto posto, não obstante a contratação direta por inexigibilidade de licitação não precise estar amparada decisivamente no preço, a instrução do processo administrativo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, compatibilizando-o com o mercado e caracterizando como justo, certo e vantajoso, a fim de assegurar a viabilidade da contratação.

A proposta comercial apresentada pela empresa ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (fls. 11-12) contém: especificação do serviço, data de apresentação, valor do cachê, razão social e CNPJ da contratada, local de apresentação, duração e local do show, validade da proposta, forma de pagamento e os dados bancários para pagamento do valor contratado.

Para melhor expressar a média de preços praticados pela preponente na prestação dos serviços pretendidos junto a outros entes públicos, a empresa apresentou 03 (três) notas fiscais, demonstrando o valor praticado em outras contratações públicas do mesmo objeto, conforme abaixo discriminado (fls. 118-120).

ENTIDADE CONTRATANTE	DATA DA CONTRATAÇÃO <sup>6</sup>	VALOR DA CONTRATAÇÃO	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS
Prefeitura Municipal de São Bento/PB	05/09/2022	R\$ 350.000,00	Fl. 118
Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE	07/09/2022	R\$ 350.000,00	Fl. 119
Prefeitura Municipal de Reriutaba/CE	11/10/2022	R\$ 350.000,00	Fl. 120

**Tabela 1** – Localização nos autos das Notas Fiscais apresentadas pela empresa a ser contratada, referentes à contratações similares ao objeto pretendido na Inexigibilidade nº 6-2023-002-CPL/PMC.

<sup>6</sup> Datas que constam nas Notas Fiscais apresentadas como de ocorrência do evento.



O ordenador de despesas da unidade gestora requisitante concluiu pelo aceite da proposta comercial da pessoa jurídica ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ nº 28.791.264/0001-20, pelo valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

## **2.8. Da Previsão de Recursos Orçamentários para custeio da Demanda**

Ao determinar indispensável a previsão ou indicação da disponibilidade orçamentária como condição para realização da licitação, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam licitados e/ou contratados pela Administração Pública sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Conforme verificado alhures, o valor estimado foi definido através de preços praticados pela preponente na prestação dos serviços pretendidos junto a outros entes públicos.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa Nº 20230206001 (fl. 10).

Preliminarmente, cumpre definir o que é a dotação orçamentária. De maneira sintética, trata-se do valor monetário autorizado, consignado na lei do orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária no ano subsequente à sua programação.

Verificamos a juntada ao bojo processual de Declaração de Adequação Orçamentária subscrita pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Social (fl. 23), na condição de ordenador de despesas da unidade gestora solicitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2023, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Compulsando os autos verifica-se que, em atendimento à solicitação da Presidente da Comissão de Licitação (fl. 20), o Coordenador Geral de Contabilidade do município, Sr. Jonas Barros Sousa, confirmou a existência de crédito orçamentário para custeio da contratação pretendida (fl. 21), informando ainda, na mesma ocasião, que a despesa será consignada na dotação orçamentária sob as rubricas abaixo discriminadas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
0503 – Departamento de Cultura, Esporte e Lazer.**



**PROJETO ATIVIDADE:**

**13.392.0007.2.056 – Apoio às manifestações culturais.**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

**SUBELEMENTO DA DESPESA:**

**3.3.90.39.23 – Festividades e homenagens.**

Neste sentido, conta no bojo processual documento demonstrativo do saldo disponível para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, referente ao exercício financeiro 2023 (fl. 22).

## **2.9. Da designação do Fiscal do Contrato**

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que “*a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição*”.

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Quanto ao momento em que deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato, em que pese ser a Lei nº 8.666/1993 silente acerca de tal, visando o cumprimento pleno e efetivo de sua finalidade deverá o servidor ser indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, assumindo tal responsabilidade subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.

Verifica-se no processo administrativo ora em análise a designação da servidora Sra. DANIELA MARÇAL DOS SANTOS, CPF nº 039.523.692-41, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto. No mesmo documento o referido servidor subscreve Termo de Compromisso e Responsabilidade, comprometendo-se a bem desempenhar e cumprir as



atribuições a ele conferidas e declarando-se desimpedido e sem suspeição para atuar no acompanhamento e fiscalização do contrato (fl. 18).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor constante no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo servidor designado para as funções em questão.

## **2.10. Da Autuação do Processo Administrativo**

Concluída a instrução processual e diante da constatação da existência de recursos para realizar a Curionópolis (CPL/PMC) para as providências subsequentes.

A Presidente da Comissão de licitação autuou o feito (fl. 24) na forma de Inexigibilidade de Licitação Nº 6-2023-002-PMC e, com base nas informações prestadas pela unidade gestora requisitante, elaborou uma sinopse dos dados da Inexigibilidade de Licitação em questão (fls. 144-146), contendo a fundamentação legal do processo administrativo, justificativa para contratação, razões da escolha da contratada, justificativa do preço a ser contratado e conclusão.

Realizados os procedimentos de praxe, o processo administrativo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município (fl. 153) para emissão de parecer.

## **3. DA ANÁLISE JURÍDICA**

No que tange à escolha da forma de contratação e ao aspecto jurídico e formal da minuta do contrato (fls. 148-152), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 14/02/2023 mediante Parecer 2023-PROGEM (fls. 154-157), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise, posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

A Procuradora Geral recomenda "*[...] a publicação da ratificação, homologação, adjudicação e extrato de contrato no Portal do TCM/PA, no DOE e no Portal da Transparência.*"

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*:



Ante o exposto, opino de forma favorável ao prosseguimento da Inexigibilidade nº 06-2023-02-PMC, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM DIREITO DE EXCLUSIVIDADE PARA REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA XAND AVIÃO, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 09 DE MAIO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO AO 35º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CURIONÓPOLIS-PA, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

#### **4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, prevista no art. 27, IV da Lei 8.666/1993, é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública, regra aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público, sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório.

As exigências relativas à habilitação propiciam uma segurança em relação ao contrato que será firmado. Assim sendo, a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das empresas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Em atendimento ao disposto no art. 29 da Lei 8.666/1993 e de acordo com a documentação juntada aos autos (fls. 105--113), restou comprovada a Regularidade Fiscal e Trabalhista da Pessoa Jurídica ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ nº 28.791.264/0001-20, senão vejamos:

DOCUMENTOS	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Receita Federal do Brasil	-	Fl. 105	N/A
Comprovante de Inscrição e de situação cadastral	Secretaria Municipal de Finanças	-	Fl. 106	N/A
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal do Brasil	18/07/2023	Fl. 108	Fl. 132
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Governo do Estado do Ceará	26/03/2023	Fl. 109	Fl. 133
Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais	Secretaria Municipal de Finanças	29/03/2023	Fl. 110	Fl. 134
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	01/03/2023	Fl. 111	Fls. 135-136

DOCUMENTOS	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	19/02/2023	Fl. 112	Fl. 137

*Tabela 2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA – Inexigibilidade nº 6-2023-002–CPL/PMC.*

**Verifica-se que, ao tempo desta análise, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas encontra-se fora do prazo de validade, o que recomendamos seja saneado antes da contratação, para fins de regularidade processual.**

Em complemento aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados, consta nos autos Certidão de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial emitida pelo Poder Judiciário da Comarca de Fortaleza/CE, com validade até 22/02/2023 (fl. 113), acompanhada de sua respectiva comprovação de autenticidade (fl. 138).

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na assinatura do contrato e até a efetiva execução do objeto a ser contratado.

## 5. DA PUBLICIDADE NOS MEIOS OFICIAIS

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e conseqüentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

No que concerne à publicidade da inexigibilidade de licitação ora em análise, aponte-se a norma entabulada por meio do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta



Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Grifo nosso).

O dispositivo legal impõe que as dispensas previstas no art. 24 da Lei 8.666/1993 devem ser comunicadas à autoridade superior, **no prazo de 03 (três) dias,** para fins de **ratificação.**

*In casu,* com fulcro na Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021, que dispõe sobre as competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para execução administrativa, orçamentária e financeira no âmbito do poder executivo do município de Curionópolis, deverá ser publicado na imprensa oficial o Termo de Ratificação da Inexigibilidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Recomendamos, em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, que as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

## **6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM-PA**

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

No que tange ao envio das informações inerentes à contratação direta ora em análise ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma até a data da publicação do respectivo despacho de ratificação pela



autoridade superior na imprensa oficial, em atendimento ao disposto no Art. 11, I, “b” da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

## **7. DA PUBLICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA - que o registro da contratação direta seja feito no mesmo dia do registro da dispensa de licitação no Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011, devendo ser apresentado Documento/Relatório do titular da unidade gestora requisitante com a Motivação/Justificativa para a aquisição/contratação sem a realização do processo licitatório.

A Controladoria Geral do Município alerta que a publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, §§ 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico [www.curionopolis.pa.gov.br](http://www.curionopolis.pa.gov.br), devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.



## 8. CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo Controle Interno municipal perpassam além de mera fiscalização; consubstanciam-se, eminentemente, em orientar os gestores para melhor aplicação dos recursos disponíveis e a esmerada aplicabilidade dos preceitos que norteiam a Administração Pública.

Não obstante o controle que pode ser feito pela sociedade em geral, pela própria Administração, pelo Poder Legislativo, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral do Município tem atuação permanente e busca oferecer alternativas de melhoria na atuação de cada setor da Administração Pública, visando a qualidade, transparência e sobretudo a probidade administrativa.

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A juntada aos autos de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, de acordo com o pontuado no item 4 deste parecer;
- b) Seja publicado na imprensa oficial o Termo de Ratificação da Inexigibilidade, conforme apontado no item 5 desta análise; e,
- c) Que as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, conforme o disposto no item 5 deste parecer.

Recomendamos, ainda, a título de cautela, pelo cumprimento tempestivo das recomendações exaradas, para fins de regularidade processual.

Em atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista até a efetiva execução do objeto, uma vez que ao tempo desta análise verifica-se a extinção da validade de alguns dos documentos apresentados, e a iminência da perda de tal em outros.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.



Depreende-se que a veracidade das informações apresentadas pelas empresas a serem contratadas junto à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade das mesmas, sendo a análise deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Este órgão de Controle Interno orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA, bem como no Portal da Transparência desta municipalidade.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações/Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Prefeitura de Curionópolis.

*Ex Positis*, **acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo Administrativo de Contratação Direta por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 6-2023-002-CPL/PMC**, com fulcro no art. 25, III da Lei nº 8.666/1993, cujo objeto é a contratação de empresa com direito de exclusividade para representação artística da “Banda Xand Avião”, para apresentação no dia 09 de maio de 2023 em comemoração ao 35º aniversário da cidade de Curionópolis/PA, que segue acompanhado de Parecer de Regularidade Final.

Curionópolis/PA, 23 de fevereiro de 2023.

**VANESSA ZWICKER MARTINS**

Controladora Geral do Município de Curionópolis

Portaria nº 30/2021 – GP



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 30/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo de Contratação Direta por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 06-2023-002-CPL/PMC**, com fulcro no art. 25, III da Lei nº 8.666/1993, cujo objeto é a contratação de empresa com direito de exclusividade para representação artística da "Banda Xand Avião", para apresentação no dia 09 de maio de 2023 em comemoração ao 35º aniversário da cidade de Curionópolis/PA, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Curionópolis, 23 de fevereiro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria nº 30/2022-GP